



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE  
18/09/08, às 20 h 03 mim

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 597

**ACÓRDÃO Nº 5.699**

(18.09.2008)

**Recurso Eleitoral nº 597 - Classe 30**

**Recorrente:** Coligação "Por amor a Maceió" (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e José Cícero Soares de Almeida

**Advogado:** Denarcy Souza e Silva Júnior

**Recorrido:** Jornal Alagoas em Tempo

**Advogado:** Wesley Souza de Andrade

**Relator:** Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA:** ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA. IMPRENSA ESCRITA. JORNAL. ESPAÇO PARA RESPOSTA. CONCESSÃO JUDICIAL. JUSTIFICATIVA AO LEITOR. VEICULAÇÃO CONCOMITANTE. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não constitui ofensa, apta a ensejar novo direito de resposta, a justificativa de jornal apresentada aos seus leitores, juntamente com texto de direito de resposta veiculado por ordem da justiça eleitoral, de que não detém vinculações com qualquer corrente partidária.
2. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 18 de setembro de 2008.

  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

  
Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator

  
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 597

**RELATÓRIO**

Trata-se de RECURSO ELEITORAL, em sede de representação contra propaganda eleitoral irregular, interposto por *(PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)* e *José Cícero Soares de Aameida* em face da *Jornal Alagoas em Tempo Ltda*, através do qual busca a reforma da sentença definitiva, no sentido de que lhe seja assegurado, (1º) o direito de resposta equivalente à ofensa.

Em suas razões recursais, a parte recorrente sustentou que a recorrida veiculara, em seu periódico, propaganda ofensiva, conforme consta no exemplar de folha 10 dos presentes autos.

Em contra-razões, a recorrida argumentou que não fizera qualquer propaganda ofensiva ou degradante, mas sim e tão-somente justificativa aos seus eleitores de que não tem qualquer vinculação política com qualquer corrente partidária.

Em seu pronunciamento, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer pelo improvimento ao recurso.

É o que havia de relevante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 597

**VOTO**

1. Inicialmente, tenho por bem firmar que o caráter ácido das declarações é próprio do processo eleitoral, onde o caráter ofensivo de determinadas declarações desnatura-se em face do caráter contundente próprio deste momento de embate de idéias.

2. Neste contexto, vejo que, no caso em perspectiva, assiste razão ao Ministério Público Eleitoral quando afirmou que "a matéria atacada não emite nenhum juízo de valor. O jornal apenas menciona o motivo pelo qual estaria concedendo o direito de resposta ao candidato. Logo, não se trata de descumprimento de decisão judicial, já que concedeu o direito de resposta, mas uma satisfação/justificação ao seu público do motivo pelo qual estaria concedendo tal direito".

3. Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida.

É como voto.

Maceió, 18 de setembro de 2008.

  
**ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(88ª Sessão ordinária de 2008)**

Recurso Eleitoral nº 597, Classe 30

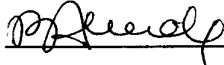
Recorrente: Coligação "Por Amor a Maceió" e José Cícero Soares de Almeida.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.699, de 18.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA (Relator Designado), ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO não participou deste julgamento em face de seu impedimento.

SESSÃO DE 18.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.699 de 18/09/2008, foi conferido e publicado na 88ª sessão, realizada em 18/09/2008, às 20h e 03min. Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 18/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
Coordenadora de Sessões